



LEI Nº 3.954, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
PARA CRIAÇÃO DE DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA DESTINADA A
PAGAMENTO DE PENSÕES DO
PODER LEGISLATIVO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinadas a pagamento de pensões do Poder Legislativo, conforme classificação funcional programática abaixo:

Órgão: 017 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CASTELO - RPPS EM EXTINÇÃO

Unidade: 001 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CASTELO - RPPS EM EXTINÇÃO

Função: 09 – Previdência Social

Subfunção: 274 – Previdência Especial

Programa: 0059 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – RPPS EM EXTINÇÃO DO LEGISLATIVO

Projeto/Atividade: 2.690 – MANUTENÇÃO DO RPPS EM EXTINÇÃO – LEGISLATIVO

31900300000 – Pensões do RPPS _____ R\$ 500,00

Fonte de recursos: 10010000000 – Recursos Ordinários

Parágrafo Único. Os recursos para cobertura das despesas citadas neste artigo serão provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 017 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CASTELO - RPPS EM EXTINÇÃO

Unidade: 001 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CASTELO - RPPS EM EXTINÇÃO

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 274 - Previdência Especial

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-2124 | 8526



Programa: 0058 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - RPPS EM EXTINÇÃO DO EXECUTIVO
Projeto/Atividade: 2.022 - MANUTENÇÃO DO RPPS EM EXTINÇÃO - EXECUTIVO
31900300000 - PENSÕES DO RPPS _____ (Ficha nº 002) R\$ 500,00
Fonte de recursos: 10010000000 – Recursos Ordinários

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a inserir na Lei 3.770, de 27 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Castelo para o período 2018-2021 e dá Outras Providências, as atividades previstas nesta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 12 de dezembro de 2019.

DOMINGOS FRACAROLI
Prefeito